



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 184/2023 - GP

Juara-MT, 27 de março de 2023.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora Sandy de Paula Alves Mainardes
Presidente do Poder Legislativo
Juara – MT

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 477/2023
Data: 27/03/2023 - Horário: 16:29
Legislativo

Assunto: **Encaminhando Projeto de Lei Municipal.**

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Municipal nº 017/2023 - Dispõe sobre a revogação de Leis Municipais e dá outras providências**, para apreciação e posterior aprovação pelos Nobre Parlamentares.

Sem mais, nos colocamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito em exercício do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Justificativa

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a essa Casa Legislativa, para apreciação o Projeto de Lei, que **Dispõe sobre a revogação de Leis Municipais e dá outras providências.**

Considerando o Procedimento de Inquérito Civil nº000248-038/2018, junto a 1ª Promotoria de Justiça Cível de Juara/MT, o qual apura eventuais irregularidades em doações de imóveis, Concessões ou Permissão de uso de bem público;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.040/98 de 11 de dezembro de 1998, que **Doa área urbana medindo 473,40m², de propriedade municipal, para a Colônia de Pescadores Z-12 de Juara e dá outras providências.** Objeto não atendido. Doação com condicionantes;

Considerando que a Lei Municipal nº 2.201, de 12 de setembro de 2011, que **Autoriza o Executivo a outorgar a permissão de uso de bem imóvel do domínio municipal,** vencido o prazo de construção do objeto; enviado projeto de revogação da lei, ante não cumprimento da condicionante.

Considerando que a Lei Municipal nº 985/1998, 16 de março de 1998, que **Doa área de propriedade municipal para a Valnetur - Transportes Especiais e Turismo.** O objeto não foi atendido, vez que conforme contato telefônico com o Senhor Valdeci, não se aperfeiçoou a doação, (Lote 09 e 10 da Quadra 08). Sendo que os imóveis não pertenciam ao Município e sim a Imobiliária SIBAL.

É esta, pois, a justificativa que embasa a apresentação do presente Projeto de Lei, para deliberação dos Nobres Vereadores, após as deliberações procedam sua votação final.

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito em exercício do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Municipal nº 017/2023.

**Dispõe sobre a revogação de Leis Municipais
e dá outras providências.**

A Câmara Municipal.

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais:

I - Lei Municipal nº 1.040/1998 de 11 de dezembro de 1998;

II - Lei Municipal nº 2.201/2011 de 12 de setembro de 2011;

III - Lei Municipal nº 985/1998 de 16 de março de 1998;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara/MT,

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito em exercício do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS/PLANEJAMENTO



LEI MUNICIPAL Nº 1.040/98 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.998.

SUMULA: Doa área urbana medindo 473,40 m2, de propriedade municipal, para a Colônia de Pescadores Z-12 de Juara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juara-MT, autorizado à doar área de propriedade municipal, medindo 473,40 m2, lote nº 18, quadra nº G-3, situada na Rua nº 02 do Loteamento Santa Clara desta cidade, conforme planta e memorial descritivo em anexo, para a Colônia dos Pescadores Z-12 de Juara, inscrita na CGC MF sob nº 02.661.348/0001-55 para fins específico da construção da sede própria desta entidade.

Art. 2º - Fica estipulado um prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a construção da obra, caso não faça neste prazo, a área acima citada retornará ao domínio da Prefeitura Municipal de Juara.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara,
Estado de Mato Grosso, em 11 de Dezembro de 1.998.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



Lei Municipal n.º 2.201, de 12 de setembro de 2011.

Autoriza o Executivo a outorgar a Permissão de Uso de bem imóvel do domínio Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso não remunerado do imóvel do domínio municipal mediante prévio processo licitatório, de área de propriedade municipal, com área medindo 375,00m² constante da matrícula n.º 9.708 do Registro Geral de Imóveis de Juara, localizado no Município e Comarca de Juara - MT, conforme planta e memorial descritivo em anexo, com fim específico para construção do Prédio da Associação de Moradores.

Art. 2º - O uso concedido destina-se à implantação do Prédio da Associação de Moradores, sendo que quaisquer construções dependem de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente.

§ 1.º - A construção referida no caput deste artigo, deverá ser concluída no prazo de 12 (doze) meses após o vencimento da licitação;

§ 2.º - O não cumprimento do disposto no Parágrafo anterior, o bem retornará ao domínio municipal.

Art. 3º - A concessão de uso será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada a juízo da municipalidade, mediante Lei.

Art. 4º - A concessão de uso será outorgada por contrato, no qual, além dos dispositivos supra, deverão constar as seguintes cláusulas:

a) - obrigação da concessionária de manter e conservar o imóvel em permanentes condições de uso;

b) - rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias, se a entidade der destinação diversa ao imóvel, ficar inativa, vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais;

c) - direito de o Município ocupar o imóvel, equipamentos e instalações para promover exposições, feiras e atividades esportivas.

Art. 5º - Fica reservado ao Município, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração de qualquer dispositivo nesta Lei ou de cláusulas do Termo firmado, bem como por conveniência administrativa, sem que assista ao Cessionário qualquer direito a indenização ou retenção, sendo que as benfeitorias incorporar-se-ão ao patrimônio do cedente, bastando para tanto a notificação administrativa com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, independentemente de notificação judicial.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 12 de setembro de 2011.



José Alcir Paulino
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 985/98 DE 16 DE MARÇO DE 1.998.

SUMULA: Doa área de propriedade municipal, para VALNETUR - Transportes Especiais e Turismo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal de Juara-MT, autorizado a doar terrenos de propriedade municipal, lotes urbano nºs 09 e 10 da quadra nº 08, da planta oficial desta Cidade de Juara, localizado na Rua Cuiabá, conforme memorial descritivo em anexo, para VALNETUR- L.G. Turismo firma estabelecida à Praça São José nº 06, centro, Juara-MT, cadastrada no CGC. nº 01.273.635/0001-25 e inscrição Estadual nº 13.169.325-5, representada neste ato pelos sócios Nelson Gilberto Lehnem e Valdeci Gonçalves da Costa, para fins específico da construção de uma Garagem para o Ônibus da Empresa mencionada neste Artigo.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 12 (doze) meses para o início da construção e de 36 (trinta e seis) meses, para conclusão da obra mencionada no artigo 1º da presente lei, conforme planta em anexo.

Art. 3º - O não cumprimento do prazo previsto nesta lei implicará na devolução da referida área para a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da



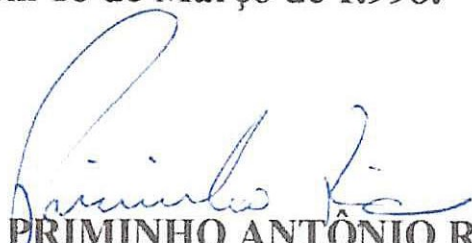
ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito



Art. 5º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara,
Estado de Mato Grosso, em 16 de Março de 1.998.


PRIMINHO ANTÔNIO RIVA
PREFEITO MUNICIPAL